

Certifico que foi efectuado o depósito de prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

26 de Julho de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Eduarda Morte Simões*.
3000219529

SANTARÉM

ALCANENA

LAGAREAL, ESPECTÁCULOS E ANIMAÇÃO TURÍSTICA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 744/971020; identificação de pessoa colectiva n.º 503983721; data da apresentação: 010625.

Certifico que da sociedade em epígrafe foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício do ano de 2000.

Está conforme o original.

23 de Julho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.
3000219535

BENAVENTE

CENOURAS TOUREIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 870/980416; identificação de pessoa colectiva n.º 504122177; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/980416.

Certifico que entre António Manuel Morais Toureiro, no estado de divorciado, natural da vila e freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, onde reside na Rua de Almirante Cândido dos Reis, 40, 1.º, portador do bilhete de identidade n.º 5309113, de 13 de Maio de 1992, emitido pelo centro de identificação civil e criminal de Lisboa, com o contribuinte n.º 138984301 e Fátima de Lurdes Morais Toureiro, no estado de divorciada, natural da freguesia de Samora Correia, residente na vila de Marinhais, deste concelho de Salvaterra de Magos, portadora do bilhete de identidade n.º 6208616, de 20 de Agosto de 1997, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém, com o contribuinte n.º 141429585, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação Cenouras Toureiro, L.^{da}, tem a sua sede na Rua Almirante Cândido dos Reis, 40, 1.º, em Samora Correia, concelho de Benavente, com início a partir de hoje e com duração por tempo indeterminado.

2.º

A sociedade tem por objecto a produção, tratamento, armazenagem e comercialização de produtos hortícolas.

3.º

O capital social é de doze milhões de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: António Manuel Morais Toureiro — onze milhões e novecentos mil escudos, sendo onze milhões em espécie, através dos seguintes veículos automóveis: Toyota, modelo *Hilux*, matrícula 89-29-EJ, no valor de dois milhões e duzentos mil escudos; Toyota, modelo *Hino*, matrícula SQ-77-70, no valor de dois milhões e cem mil escudos; Toyota, modelo BU96L-MDDT3, matrícula QS-16-74, no valor de um milhão e quinhentos mil escudos; Toyota, modelo *Hino*, matrícula: QO-70-91, no valor de um milhão e cem mil escudos; Toyota, modelo *Hilux*, matrícula RM-34-05, no valor de oitocentos mil escudos; Toyota, modelo *Dyna*, matrícula QM-75-40, no valor de um milhão e cem mil escudos; Toyota, modelo *Dyna*, matrícula TP-21-72, no valor de novecentos mil escudos; e Scania, modelo LB81S/54/RML60, matrícula EZ-03-50 no valor de um milhão e trezentos mil escudos; e novecentos mil escudos em dinheiro, tendo realizado já a quantia de quinhentos mil escudos e devendo realizar a parte restante — quatrocentos mil escudos até ao final do corrente ano; Fátima de Lurdes Morais Toureiro — cem mil escudos, também já realizado em dinheiro.

4.º

1 — A gerência da sociedade poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2 — A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais com relação a negócios concluídos por estas.

5.º

A sociedade poderá em assembleia geral, por deliberação de maioria simples, exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao limite de vinte milhões de escudos.

6.º

A sociedade fica desde já autorizada a gerir quaisquer carteiras de títulos que venha a possuir, a adquirir livremente participações em outras sociedades, mesmo quando reguladas por lei especial e objecto social diferente do seu, assim como, nas mesmas condições participar em agrupamentos complementares de empresas.

7.º

1 — A administração da sociedade é confiada ao sócio, António Manuel Morais Toureiro, já nomeada gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2 — A sociedade reserva-se, no entanto, o direito de por deliberação de simples maioria da assembleia geral, substituir qualquer gerente nomeado.

8.º

1 — A divisão das quotas e a sua alienação, no todo ou em parte, dependerá, em qualquer caso, do prévio consentimento da sociedade.

2 — O sócio ou sócios interessados em dividir ou alienar as suas quotas têm de comunicar, por escrito, à sociedade em carta registada e num prazo mínimo de 30 dias de antecedência, a sua pretensão, bem como especificar de forma clara e concreta as respectivas condições.

3 — Na cessão ou cessões de quotas têm preferência a sociedade e os seus sócios, devendo os últimos comunicar à sociedade por escrito o seu direito de preferência, no prazo mínimo de 15 dias, após o conhecimento, dos termos do § anterior.

4 — Caso haja mais de um sócio interessado, far-se-á o rateio na proporção das quotas detidas.

9.º

1 — A sociedade amortizará qualquer quota ou parte dela com o consentimento do seu titular, ou nos casos seguintes:

a) Quando a quota seja adquirida pela sociedade;

b) Por morte, interdição, falência ou insolvência de qualquer sócio;

c) Por divórcio, separação judicial de pessoas e bens, caso a quota ou parte dela que passe para a titularidade de um terceiro, tendo direito na aquisição em primeiro lugar o original titular;

d) Por infracção ao disposto no artigo anterior;

e) Por cessão gratuita, arresto, arrolamento ou penhora da quota ou parte dela.

2 — A amortização far-se-á:

a) No caso previsto no n.º 1, alínea a) pelo valor acordado pelas partes;

b) Nos casos previstos no n.º 1, alíneas c) e d) pelo valor nominal da quota;

c) Nos restantes casos do n.º 1, pelo valor resultante do último balanço aprovado há menos de seis meses.

3 — Em qualquer dos casos a sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, adquirir ela, qualquer sócio ou terceiro, no todo em parte, qualquer quota disponível, posteriormente à mesma ter figurado no balanço como amortizada.

10.º

1 — A assembleia geral deve ser convocada pela gerência ou por qualquer sócio, sempre que tal se justifique, com o mínimo de 15 dias de antecedência e mediante carta registada, desde que por lei não seja prescrita forma diferente.

2 — Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outrem, mesmo estranho à sociedade, mediante documento idóneo, com clara indicação da identidade do representante e das reservas dessa representação.

3 — A assembleia geral deliberará por maioria simples do capital representado, salvo nos casos de outras exigências legais.

11.º

Dos lucros dos exercício será retirado o valor necessário para a reserva legal, devendo o remanescente, se o houver, ser distribuído conforme deliberação da assembleia geral, sendo que a parte a distribuir pelos sócios o será na proporção das suas quotas.

12.º

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a proceder ao levantamento do capital social, celebrar quaisquer negócios, bem como praticar os actos da sua competência.

13.º

Todas as despesas de constituição, devidamente documentadas, ficarão a cargo da sociedade, considerando-se já ratificadas as compras que os sócios fizeram por conta da sociedade, assim como todas as despesas de instalação e investimento, corpóreos ou incorpóreos, indispensáveis ao bom funcionamento da sociedade, mesmo que anteriores ao registo da sociedade.

Está conforme o original.

29 de Agosto de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
3000219365

CONTÁRIO — CONTABILIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 861/980330; identificação de pessoa colectiva n.º 504099540; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980330.

Certifico que Maria Pureza Cabral, natural da freguesia de Rapoula do Côa, concelho do Sabugal, divorciada, residente na Rua Gil Vicente, 14 rés do chão esquerdo, em Vila Franca de Xira, contribuinte fiscal n.º 101490801 e portadora do bilhete de identidade n.º 4424853 emitido em 27 de Setembro de 1995 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa; Jerónimo Lourenço Cabral, natural da mesma freguesia de Rapoula do Côa, casado no regime da comunhão de adquirido com Maria Goreti Paiva Pereira Cabral, residente na Avenida 24 de Setembro, 12, 1.º esquerdo, em Vialonga, Póvoa de Santa Iria, contribuinte fiscal n.º 148759815 e portador do bilhete de identidade n.º 5206882 emitido em 29 de Maio de 1992, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição bilhetes de identidade atrás citados.

Foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Contário — Contabilidade, L.^{da}, tem a sua sede na Rua do Professor António Salvado Pires, lotes 1 e 2, rés-do-chão B, na freguesia e concelho de Benavente, com início a partir de hoje e durara por tempo indeterminado.

2.º

1 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho ou para concelhos limitrofes ou para qualquer outro permitido por lei, bem como criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro.

2 — A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais com relação a negócios concluídos por estas.

3.º

A sociedade tem por objecto a execução, análise e gestão de processos contabilísticos empresariais.

4.º

O capital social é de cinco milhões de escudos, correspondente à soma das seguintes quotas: uma no valor de quatro milhões e quinhentos mil escudos pertencente a Maria Pureza Cabral, encontrando-se realizada em dinheiro pelo valor de dois milhões, duzentos e cinquenta mil escudos e sendo o idêntico valor a realizar, diferido para o dia 31 de Março de 1998.

Uma no valor de quinhentos mil escudos, pertencente a Jerónimo Lourenço Cabral, realizada em duzentos e cinquenta mil escudos, sendo o restante valor a realizar, diferido para a mesma data limite de realização do capital diferido pela sócia Maria Pureza Cabral.

5.º

A sociedade poderá, em assembleia, por deliberação de maioria simples, exigir a todos os sócios e na proporção das suas quotas, prestações suplementares até ao limite de dez milhões de escudos.

6.º

A sociedade fica desde já autorizada a gerir quaisquer carteiras de títulos que possua ou venha a possuir, a adquirir livremente participações em outras sociedades, mesmo quando reguladas por lei especial e objecto social diferente do seu, assim como, nas mesmas condições, participar em agrupamentos complementares de empresas.

7.º

1 — A administração da sociedade é confiada à sócia Maria Pureza Cabral, sendo necessária é suficiente a sua assinatura em actos que obriguem a sociedade.

2 — A sociedade reserva-se, no entanto, o direito de por deliberação de simples maioria da assembleia geral, substituir qualquer gerente nomeado.

3 — Os gerentes poderão, ser ou não sócios.

4 — A gerência poderá ou não ser remunerada pelo exercício daquele cargo, desde que esta seja exercida por sócios e em conformidade com o que a respeito delibere a assembleia geral.

8.º

1 — A divisão das quotas e a sua alienação, no todo ou em parte, dependerá obrigatoriamente, em qualquer caso, do prévio consentimento da sociedade.

2 — Os sócios interessados em dividir ou alienar as suas quotas, tem de comunicar, por escrito, à sociedade em carta registada e num prazo mínimo de 30 dias de antecedência as suas pretensões, bem como especificar de forma clara e concreta as respectivas condições.

3 — Na cessão de quotas têm preferência a sociedade e os seus sócios, devendo os últimos comunicar por escrito à sociedade o seu direito de preferência, no prazo mínimo de 15 dias, após seu conhecimento dos termos do parágrafo anterior.

4 — Caso haja mais de um sócio interessado, far-se-á o rateio na proporção das quotas detidas.

9.º

1 — A sociedade amortizará qualquer quota ou parte dela com o consentimento do seu titular, ou nos seguintes casos:

a) Quando a quota seja adquirida pela sociedade.

b) Por morte, interdição, falência ou insolvência de qualquer sócio.

c) Por divórcio, separação judicial de pessoas e bens, caso a quota ou parte dela que passe para a titularidade de um terceiro, tendo direito na aquisição em primeiro lugar o original titular.

d) Por infracção ao disposto no artigo anterior.

e) Por cessão gratuita, arresto, arrolamento ou penhora da quota ou parte dela.

2 — A amortização far-se-á:

a) No caso previsto no n.º 1 e alínea a), pelo valor acordado entre as partes.

b) Nos casos previstos no n.º 1, alíneas c) e d), pelo valor nominal da quota.

c) Nos restantes casos do n.º 1, pelo valor resultante do último balanço aprovado há menos de seis meses.

3 — Em qualquer caso a sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, adquirir, por sócios ou por terceiro, no todo ou em parte, qualquer quota disponível, posteriormente à mesma ter figurado no balanço como amortizada.

10.º

1 — A assembleia geral deve ser convocada, pela gerência ou por qualquer sócio, sempre que tal se justifique, com o mínimo de quinze dias de antecedência e mediante carta registada, desde que por lei não seja prescrita de forma diferente.

2 — Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outrem, mesmo estranho a sociedade, mediante documento escrito e assinado, com clara indicação da identidade do representante e das reservas dessa representação.

3 — A assembleia geral deliberará por maioria simples do capital representado, salvo nos casos de outras exigências legais.

11.º

Dos lucros do exercício, sendo necessário, será retirado um valor para a reserva legal, devendo o remanescente, se o houver, ser distribuído conforme deliberação da assembleia geral, sendo que a parte a distribuir pelos sócios, o será na proporção das suas quotas.